

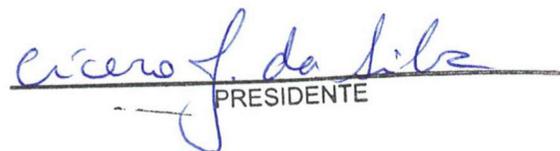


ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 492/2023

Sala das Sessões 25 / 09 / 2023


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências proposta de Ante Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo local a realizar adoções de espaços públicos para pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de implementar ações voltadas a manutenção, exploração visual do local e, participação social nas ações governamentais de nossa cidade.

O objetivo do projeto Adote um Espaço Público, doravante denominado “**Adote uma Praça**” é promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas sejam elas públicas ou privadas, na urbanização, cuidados, segurança e na manutenção de espaços públicos e praças públicas, praças de esportes e áreas verdes do Município de Pirassununga, em conjunto com o Poder Público Municipal;

Da mesma forma, levar a população às praças públicas, praças de esportes e áreas verdes a reconhecerem esses espaços como de domínio e uso comum de toda população.

Concomitantemente, com a participação da comunidade, o Poder Público, deverá atuar, seja na promoção de eventos, com o na parceria de manutenção desses espaços públicos.

Por fim, é importante ressaltar que o maior mérito do presente Projeto de Lei é criar na sociedade civil o espírito comunitário, no cuidado e preservação dos espaços públicos, com participação efetiva na manutenção e preservação das praças, áreas de lazer e esporte e área verdes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Destacamos por fim, que o controle sobre as Praças eventualmente adotadas, continua sob responsabilidade da Prefeitura, que por sua vez, fica autorizada a estabelecer através de Decreto Municipal, critérios regulamentadores sobre a matéria.

Diante do exposto **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, adotar o anteprojeto em anexo para promover inclusão social de forma simplificada, conforme o teor do presente ante projeto.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o programa de adoção de praças públicas, de esportes e de áreas verdes de Pirassununga, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de Áreas Verdes de Pirassununga, no âmbito do Município, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Pirassununga, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Levar a população às praças públicas, de esporte e de áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso das praças públicas, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Do Processo de Adoção

ARTIGO. 2º Podem participar do Programa qualquer entidade da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga.

ARTIGO 3º Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio “simplificado” entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º Para dar início ao processo de adoção, com vista à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, protocolizará na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Das Espécies e Limitações da Adoção

ARTIGO 5º A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - Urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo Departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo Departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

ARTIGO 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, dependendo da complexidade da adoção e, quando necessário, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo*

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I - a elaboração e execução dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos de urbanização e de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Convênio estabelecido;

III - A fiscalização das obras e do cumprimento do Convênio estabelecido.

ARTIGO 7º A adoção de praças públicas de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Executivo de administrar os Próprios Municipais.

Das Responsabilidades

ARTIGO 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Convênio e no projeto apresentado;

III - Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecido no projeto apresentado.

ARTIGO 9º As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como, a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, nos termos pactuados em Convênio.

ARTIGO 10. A instituição adotante que deixar de zelar pela praça ou área verde por mais de sessenta (60) dias, perderá o direito da adoção, devendo todos os equipamentos implantados na área ou praça reverterem em favor do Município.



Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes

ARTIGO 11. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como, o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em Decreto com acompanhamento do DEMUTRAN quando em vias públicas.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

ARTIGO 12. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas, isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

ARTIGO 13. O Convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições Finais

ARTIGO 14. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - Os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;



II - A forma e tipo de placa padronizada com acompanhamento do DEMUTRAN;

III - A forma e tipo de publicidade.

ARTIGO 15. Fica proibida a cessão do direito de adoção a outra empresa ou entidade, sem o consentimento prévio do Chefe do Executivo, devendo a instituição que assumir a adoção atender as exigências desta Lei.

ARTIGO 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 4.832 de 31 de Julho de 2015

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador